



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



de todo o banco de dados do sistema do Município e informações contidas no item Art. 5º, IX.

- III. Procedência de solicitação de levantamento dos bens reversíveis para fins de avaliação de amortizados e/ou não amortizados para eventual indenização;

Art. 6º Ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, a partir da escolha de novo prestador de serviços, a seguintes ações:

- I. assunção efetiva dos serviços concedidos;
- II. a retomada efetiva e a ocupação das instalações e todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços em epígrafe, bem como dos equipamentos e insumos, sagrando-se o superior interesse público envolvido;

Art. 7º Fica criada estabelecido que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento exercerá as funções do Município estabelecidas neste decreto e adotará todas as providências necessárias para a concretização das ações previstas nos parágrafos do artigo anterior, bem como a assunção dos serviços.

§1º A assunção definitiva dos serviços se dará imediatamente à finalização dos atos de escolha de novo prestador de serviços, ficando o mesmo responsável pela gestão dos serviços responsáveis pela manutenção, operação a partir do fim da fase de transição.

§2º Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficará encarregada de promover as diligências necessárias para efetivação da inventariança preliminar e vistoria dos bens reversíveis.

§ 3.º Poderá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o auxílio das autoridades policiais do Estado para caso necessário, garantirem a preservação dos serviços e bens, bem como o cumprimento e materialização dos atos necessários à retomada dos serviços públicos de abastecimento de água.

Art. 8º. As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante o período da publicação deste contrato e o fim da transição serão, na sua totalidade, da antiga concessionária, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

Parágrafo único. As receitas originárias da prestação dos serviços a que tem direito a antiga concessionária, até o dia anterior à data da assunção efetiva, e aquelas a que terá direito ao recebimento o responsável pela gestão dos serviços a partir dessa data,

terão o seu quantum apurado por meio cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

- a) A antiga concessionária, fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à data da assunção efetiva;
- b) O novo responsável pela gestão dos serviços fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos serviços verificadas a partir da data da assunção efetiva, inclusive;
- c) Para a apuração das receitas da antiga concessionária, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a data da assunção efetiva, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- d) Para apuração das receitas do responsável pela gestão dos serviços, serão contados os dias a partir da data da assunção efetiva, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- e) As faturas relativas aos serviços prestados nesse período de transição serão emitidas pela antiga concessionária, referente ao tempo que prestou serviços no Município e pelo responsável pela gestão dos serviços, a contar da data da assunção efetiva.

Art. 9. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das tarifas de fornecimento de água por parte dos usuários, anteriores à efetiva assunção dos serviços, serão inscritos como receita da antiga concessionária, não tendo o Município de Eliseu Martins - PI, qualquer responsabilidade ou débito referente a eles, salvo os quais são vinculados como tarifas públicas.

Parágrafo único. Os eventuais débitos tarifários do Município serão pagos, após o levantamento das eventuais indenizações, bem como, após ajuste de contas, incluindo-se pagamento de penalidades de eventuais multas.

Art. 10. Eventuais indenizações decorrentes do levantamento de bens serão requeridas após eventuais acertos de contas com o Município, não sendo impedimento para a assunção dos serviços e atos de transição.

§1º Cabe à antiga concessionária o ônus de comprovar o investimento realizado em bens reversíveis, devendo apresentar conjuntamente, a Prestação de Contas ao longo

de toda sua atuação frente o Município de Eliseu Martins - PI, até o fim do período de transição, para fins de avaliação do MUNICÍPIO, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficando, pelo presente aberto processo administrativo interno para fins de avaliação de eventual indenização.

§2º É nulo de pleno direito qualquer cláusula contratual e alegação de manutenção a antiga concessionária, na prestação dos serviços, sob eventual argumento de que a prestação de serviços está vinculada a necessidade de quitação de eventual indenização.

Art. 11. É nulo de pleno direito qualquer contrato, convênio ou termo de cooperação que tenha disso firmado antes da Constituição de 1988 que tenha termos que sejam em desacordo com o atual ordenamento jurídico pátrio.

Art. 12. É nulo de pleno direito toda e qualquer doação realizada pelo Município de Eliseu Martins - PI em favor da AGESPISA que tenha por objeto bens móveis e imóveis que sejam vinculados direta e indiretamente ao sistema de abastecimento de água.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eliseu Martins - PI, 18 de Novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias

Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal

Id:10EF198B814E23C6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



DECRETO N° 029/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Declara nulo de pleno direito os atos administrativos que concederam Cartas de Aforamento de imóveis do Município de Eliseu Martins e ensejaram as Cartas de Aforamento n° 43; 93; 94 e 95, atualmente registradas em nome da Águas e Esgoto do Piauí S/A (AGESPISA), no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, todos feitos após a vigência do Código Civil de 2002, portanto **NULOS** e incapazes de gerarem efeitos jurídicos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a previsão do instituto do Aforamento/Enfiteuse como direito real constante no Art. 678, do Código Civil de 1916;

CONSIDERANDO que com o advento do Código Civil de 2002 ficou proibido a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, conforme disposto expressamente em seu Art. 2.038, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei n° 3.071, de 1º de janeiro de 1916;

CONSIDERANDO que só tem direito adquirido a enfiteuse, incluídos os registros, averbações e demais atos necessários à referida legitimação, os enfiteutas que, efetivamente efetuarem a transição em tempo hábil, sob a vigência do regramento civil que garantiu seu direito;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



Id:OF8BD41323C423C7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



CONSIDERANDO que o tempo hábil anteriormente referido é o período anterior a data de 11 de janeiro de 2003, data em que o novo Código Civil de 2002 entrou em vigor, um ano após sua publicação;

CONSIDERANDO o Provimento nº10/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que dispõe sobre a regulamentação da (o) s Enfiteuses/Aforamentos constituídos sobre os imóveis urbanos no Estado do Piauí até a data de vigência do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO que o Art.2º do Provimento nº 10/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dispõe de forma expressa que os registros que forem realizados sem a devida obediência ao preceituado no referido Provimento, bem como ao disposto na legislação registral em geral, não terão validade jurídica e nem poderão ser opostos para fins de aquisição de direito;

CONSIDERANDO que os imóveis frutos de Cartas de Aforamento nº 43; 93; 94 e 95 ; registradas em nome da Águas e Esgoto do Piauí S/A-AGESPISA, no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, são oriundas de Carta de Aforamento expedidas em 05 de julho de 2002 e 19 de setembro de 2002, depois da vigência do Código Civil de 2002, contrariando a legislação pátria vigente que proíbe expressamente tal ato.

DECRETA:

Art. 1º Declaram-se nulo de pleno direito os atos administrativos praticados Município de Eliseu Martins que ensejaram as Cartas de Aforamento nº 43; 93; 94 e 95 registradas em nome da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, oriundas de Carta de Aforamento expedidas em 05 de julho de 2002 e 19 de setembro de 2002, depois da vigência do Código Civil de 2002, que extinguiu a Enfiteuses/Aforamentos.

Art. 2º Os imóveis cujas matrículas foram declaradas nulas de pleno direito no Art. 1º deste Decreto, retornarão a propriedade do seu proprietário imediatamente anterior ao ato do registro anulado com este Decreto, cujo legítimo e real proprietário, consoante os registros encontrados no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, é o Município de Eliseu Martins.

Art.3º Com a anulação da matrícula dos imóveis mencionados no Art.1º deste Decreto e considerando a notória ilegalidade que foram realizadas as referidas escrituras no Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, contrariando o Código Civil de 2002, a Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015/1973, e o Provimento nº 10/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é que a Água e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, deverá de imediato desocupar os referidos imóveis a fim de que o legítimo proprietário possa imitir-se na posse, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis

Art.4º Após a publicação do presente Decreto, deverá ser enviada cópia deste para o Cartório de Ofício Único de Eliseu Martins, para que seja realizado o imediato cancelamento das matrículas dos imóveis mencionados no Art. 1º deste Decreto, haja vista a patente ilegalidade com que as referidas matrículas foram constituídas, com cópia para Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eliseu Martins - PI, 18 de novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal de Eliseu Martins - PI

DECRETO nº 030/2022

Ratifica a aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Financeira do Município de Eliseu Martins e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que foi realizada a Chamada Pública nº 002/2018 com o fim de obter proposta para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse com o objetivo de obter interessados a realizar o Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira - EVTF dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que foi selecionada a empresa MLL, com 26.572.559/0001-80, a qual apresentou em Audiência Pública o EVTF, tendo sido corroborado em inteiro teor pela Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 034/2018 e pela composição do Conselho Gestor do referido ano;

CONSIDERANDO que a ata da Audiência Pública foi 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o estudo acima indicado foi atualizado pela mesma empresa e que a atual Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 003/2022 ratificou a referida atualização e foi referendado pela atual composição do Conselho Gestor;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado os Estudos de Viabilidade Técnica e Financeira - EVTF realizada pela empresa MLL, CNPJ nº 18.754.547/0001-80 em grau de elaboração, revisão e atualização, em observância e consonância com os termos da Chamada Pública nº 002/2018.

Art. 2º Fica autorizado a utilização do EVTF para servirem de embasamento para as ações de política pública municipal nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Art. 3º Fica estabelecido a aprovação no valor de R\$ 140.000,40 (Cento e Quarenta Mil Reais e Quarenta Centavos) em favor da empresa MLL, CNPJ nº 26.572.559/0001-80, a título de ressarcimento do trabalho de elaboração, revisão e atualização do EVTF;

Art. 4º Fica autorizado a participação da referida empresa em certame licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 06/2018 e Decreto Federal nº 8.987/1995

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Aldimar de Sousa Dias
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal